

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 069/2019

*"Contrato de fornecimento de materiais de consumo panificação e derivados, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO**, Estado de Goiás, e a **EMPRESA Antônio Augusto da Silva Garcia Panificadora Me**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.937.443/0001-05, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais de consumo: panificação e derivados, entre si celebram: de um lado **Município de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa **Antônio Augusto da Silva Garcia Panificadora Me**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.937.443/0001-05, representada pelo Senhor Antônio Augusto da Silva Garcia, Rg. 5912216 SSP/GO, CPF MF 049.356.841-78, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de materiais de consumo panificação e derivados, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os materiais de consumo panificação e derivados a contratante na forma da ata da realização do pregão presencial 002/2019, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 002/2019 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

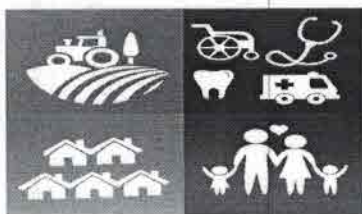
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 002/2019 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 24.175,00 (Vinte quatro mil, cento e setenta e cinco reais) para aquisição de itens de panificação e derivados**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2019;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

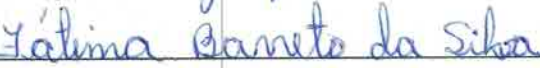
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.


Município de Heitorai
CNPJ: 02.296.002/0001-03
LÚCIO PIRES DOS SANTOS
CPF: 800.432.911-04


Antônio Augusto da Silva Garcia Panificadora Me
CNPJ sob o n. 26.937.443/0001-05
Antônio Augusto da Silva Garcia
Rg. 5912216 SSP/GO
CPF MF 049356841-78

- 1)  CPF. 043.197.981-20
2)  CPF. 050.208.171-94
- 